



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

23ª Ordinária da Segunda Câmara, dia 21/07/2015.

ITEM: 22

Processo: TC- 001573/026/13 - **PARECER**

Prefeitura Municipal: Coroados

Exercício: 2013.

Prefeita (s): Hércio Carrilho Slavez

Advogado (s): Vinicius Schweter

Acompanha (m): TC- 001573/026/13

Procuradora de Contas: Rafael Antonio Baldo

Fiscalizada por: UR-01 - DSF-I

O processo em pauta trata das CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COROADOS, referentes ao exercício de 2013.

A fiscalização "in loco" foi realizada pela UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1 que, em relatório juntado às fls. 10/90 dos autos, apontou falhas aos itens fiscalizados, destacando-se:

1 - DESPESA COM PESSOAL. Ajustes efetuados pela fiscalização aumentaram o valor das despesas com pessoal; Os gastos com pessoal superaram o limite previsto na alínea "b", inciso III, do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, ocorrido no 2º Quadrimestre de 2013, ficando acima do limite 54% da RCL e acima do limite jurisprudencial;

2 - SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS. Pagamento de abono salarial de R\$ 65,00 ao Prefeito, com infringência ao disposto no artigo 39, § 4º, da Constituição Federal;



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

3 - Secretários Municipais. Criação de cinco cargos de Secretários Municipais, incompatível com a pequena estrutura administrativa do Município;

4 - Pagamento de multas de trânsito;

5 - Multas aplicadas ao CETESB, decorrente de irregularidades no aterro sanitário;

6 - Aquisição de ônibus Usado. Carta Convite nº 10/2013; Dispensa de licitação para contratação de instituição financeira para gerenciamento da folha de pagamento dos servidores municipais, sem justificativa e amparo legal; Contratação objetivando a terceirização de serviços médicos;

Devidamente notificado, o responsável juntou às fls. 104/156 razões de defesa, esclarecendo cada uma das falhas apontadas, especialmente quanto:

a- Despesas com pessoal. Esclareceu a interessada que a Fiscalização incluiu no cômputo das despesas os valores pagos à empresa Gemebi Gestão Médica de Birigui Ltda., de modo equivocado, englobando o valor empenhado (R\$ 661.913,95), ao invés do valor liquidado (R\$ 653.299,79);

b- Multa de Trânsito. Quanto a este tópico a defesa alega que já foram procedidas as correções, inclusive com a restituição dos valores pelos responsáveis;

c- Subsídios dos Agentes Políticos. Pede a defesa que a falha seja reconsiderada, haja vista tratar-se o valor de pequena monta.

Instados a se manifestar, os Órgãos Técnicos da Casa (Assessoria Técnica, Jurídica e Chefia de ATJ) **opinam pela emissão de Parecer Favorável.**



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Por seu turno, Ministério Público da Casa opina pela emissão de Parecer desfavorável, tendo em vista as falhas apontadas no Relatório de Fiscalização.

É O RELATÓRIO.

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE COROADOS, relativas ao exercício de 2013, apresentaram-se com falhas que foram sanadas com a defesa, podendo as demais ser objeto de recomendação, de acordo com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal.

RESSALTO QUE O MUNICÍPIO APLICOU 26,34% NO ENSINO; 80,41% NA VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO; 100% NO FUNDEB; 27,50% NA SAÚDE; GASTOU 52,24% COM PESSOAL E; TEVE UM SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO DE 6,73%.

Assim, acompanho as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa, e VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE COROADOS EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTA TRIBUNAL.

À margem do Parecer, recomendo à origem que regularize as falhas apontadas nos autos, devendo o Cartório encaminhá-la por ofício.



Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Gabinete do Conselheiro Antonio Roque Citadini

Acolho proposto do MPC e determino a abertura de autos apartados para análise das matérias relacionadas às fls. 180/189.

Caberá à UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA - UR-1, na próxima auditoria, certificar-se das providências a ser adotadas pela origem, fazendo constar em item próprio do Relatório.

É O MEU VOTO.

GCARC, 21 DE JULHO DE 2015.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

Dlb.